



Rua Monsenhor Gonzales, 350 - 10º andar - Bairro Centro - CEP 36900-028 - Manhuaçu - MG - www.defensoria.mg.def.br

PORTARIA Nº 02/2025/MANHUAÇU

Dispõe sobre as atribuições ordinárias das Defensorias Públicas providas na Unidade da Defensoria Pública em Manhuaçu/MG e estabelece as substituições automáticas entre os Defensores Públicos atuantes na Unidade da Defensoria Pública em Manhuaçu/MG

A Coordenação Local da Unidade da Defensoria Pública em Manhuaçu/MG, no uso das atribuições previstas no artigo 42, incisos I, II, VIII e X, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, 3º, 4º, e 5º, todos da Deliberação CSDPMG nº 11/2009;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação CSDPMG nº 190/2021;

CONSIDERANDO que a Comarca de Manhuaçu/MG possui 06 (seis) Unidades Jurisdicionais, quais sejam: a 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, 1ª Vara Criminal e da Infância e Juventude, 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais, Unidade Judiciária auxiliar e a Unidade Jurisdicional do Juizado Especial;

CONSIDERANDO que há previsão em abstrato da existência de seis órgãos de execução na Unidade da Defensoria Pública em Manhuaçu/MG, nos termos da Deliberação CSDPMG nº 11/2009 e do Anexo da Deliberação CSDPMG nº 254/2022;

CONSIDERANDO que, atualmente, só há 04 (quatro) órgãos de execução providos na Comarca;

CONSIDERANDO a necessidade de potencializar a atuação Defensorial na Comarca, atendendo ao princípio constitucional da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da organização dos trabalhos por Portaria para uma melhor publicidade e amplitude da prestação da assistência jurídica integral e gratuita à população vulnerável da Comarca;

RESOLVE:

Art. 1º. As atribuições ordinárias judiciais e extrajudiciais dos Defensores Públicos em atuação na Unidade da Defensoria Pública em Manhuaçu/MG, serão organizadas da seguinte forma, para o atendimento do interesse público:

I - O(A) Defensor(a) Público(a) titular da 1ª Defensoria Cível e das Famílias, **GABRYELLE ALMEIDA DA SILVA FERNANDES**, atuará nos atendimentos e peticionamentos da área Cível (exceto em matéria de Família), perante a 1ª e 2ª Varas Cíveis da comarca de Manhuaçu, ficando vinculada à representação da parte autora durante todo o curso do processo em que for a responsável pelo protocolo da petição inicial, e da parte ré para cuja defesa tenha se habilitado, independentemente da Vara em que tramitar a demanda; nos processos judiciais em curso (ações ajuizadas até 12/03/2025) será responsável pelo acervo integral da 1ª Vara Cível da comarca de Manhuaçu, independentemente da matéria; atuará perante a 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Manhuaçu/MG nos conflitos em matéria de Família decorrentes da atuação da 2ª Defensoria Cível e das Famílias por uma das partes;

II - O(A) Defensor(a) Público(a) titular da 2ª Defensoria Cível e das Famílias, **DAVI CLÉRISTON CAMPOS PEREIRA**, atuará nos atendimentos e peticionamentos da área de Família, perante a 1ª e 2ª Varas Cíveis da comarca de Manhuaçu, ficando vinculado à representação da parte autora durante todo o curso do processo em que for a responsável pelo protocolo da petição inicial, e da parte ré para cuja defesa tenha se habilitado, independentemente da Vara em que tramitar a demanda; nos processos judiciais já em curso (ações ajuizadas até 12/03/2025) será responsável pelo acervo integral da 2ª Vara Cível da comarca de Manhuaçu, independentemente da matéria; atuará perante a 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Manhuaçu/MG nos conflitos em matéria Cível (exceto na área de Família) decorrentes da atuação da 1ª Defensoria Cível e das Famílias por uma das partes;

III - O(A) Defensor(a) Público(a) titular da 1ª Defensoria Criminal, **SCARLLET STIGERT**, terá atribuição Criminal e em Execução Penal; atuará perante a 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da comarca de Manhuaçu; atuará nos conflitos decorrentes da atuação da 2ª Defensoria Criminal, inclusive nos procedimentos e audiências designadas pelo Juízo de Garantias; será responsável pelo acervo integral da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da comarca de Manhuaçu;

IV - O(A) Defensor(a) Público(a) titular da 2ª Defensoria Criminal, **ANA MARIA COUTO GONTIJO**, terá atribuição Criminal e na Infância e Juventude; atuará perante a 1ª Vara Criminal e da Infância e Juventude da comarca de Manhuaçu; atuará nos conflitos decorrentes da atuação da 1ª Defensoria Criminal, inclusive nos procedimentos e audiências designadas pelo Juízo de Garantias; será responsável pelo acervo integral da 1ª Vara Criminal e da Infância e Juventude da comarca de Manhuaçu;

V – A 3ª Defensoria Criminal (não provida) e a 3ª Defensoria Cível (não provida), terão atribuição Cível e Criminal, com atuação perante o Juizado Especial (Cível, Fazendário e Criminal), cuja divisão de trabalho será objeto de regulamentação própria segundo critérios de complexidade, volume de atendimentos e acervo.

Art. 2º. As substituições automáticas relativas aos períodos de férias, afastamentos e compensações serão realizadas da seguinte forma, consoante o disposto no art. 5º, §4º, da Deliberação CSDPMG nº 190/2021:

I – A Exma. Defensora Pública GABRYELLE ALMEIDA DA SILVA FERNANDES e a Exma. Defensora Pública ANA MARIA COUTO GONTIJO serão os substitutas automáticas da Exma. Defensora Pública SCARLLET STIGERT;

II – A Exma. Defensora Pública GABRYELLE ALMEIDA DA SILVA FERNANDES e o Exma. Defensora Pública ANA MARIA COUTO GONTIJO serão as substitutas automáticas do Exmo. Defensor Público DAVI CLÉRISTON CAMPOS PEREIRA;

III – A Exma. Defensora Pública SCARLLET STIGERT e o Exmo. Defensor Público DAVI CLÉRISTON CAMPOS PEREIRA serão os substitutos automáticos da Exma. Defensora Pública GABRYELLE ALMEIDA DA SILVA FERNANDES;

IV - A Exma. Defensora Pública SCARLLET STIGERT e o Exmo. Defensor Público DAVI CLÉRISTON CAMPOS PEREIRA serão os substitutos automáticos da Exma. Defensora Pública ANA MARIA COUTO GONTIJO.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de aplicação dos incisos acima, nas hipóteses de afastamentos legais de qualquer Defensor Público ou Defensora Pública, a substituição automática será exercida por até dois dos outros Defensores Públicos titulares e atuantes na Unidade, conforme decisão da Coordenação Local em cada evento e com o consenso dos demais Defensores.

Art. 3º. A Unidade da Defensoria Pública em Manhuaçu/MG possui expediente ordinário, conforme normas da Administração Superior da DPMG, das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, para acolhimento e atendimento ao público.

Art. 4º. Os casos omissos serão solucionados pela Coordenação.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 13 de março de 2025.

Manhuaçu, 21 de janeiro de 2026.

Davi Clérison Campos Pereira

Madep: 0671

Coordenador Local



Documento assinado eletronicamente por **Davi Clérison Campos Pereira**, **Coordenador Local**, em 14/05/2026, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0742384** e o código CRC **C1F61B54**.